

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Guerra*.

2611050582

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6620/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 7751/06.4TBGR

Insolvente — NUFEC — Núcleo de Formação, Estudos e Consultadoria, L.^{da}, e outro(s).

Administrador de insolvência — Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho e outro(s).

O juiz de direito Dr. Pedro Álvares de Carvalho, do 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de insolvência supra-identificados, em que foi declarada insolvente, por sentença proferida em 17 de Outubro de 2006, às 9 horas e 30 minutos, a devedora NUFEC — Núcleo de Formação, Estudos e Consultadoria, L.^{da}, número de identificação fiscal 503524433 e com domicílio na Praça do Conde de Agrolongo, 15, 4700-312 Braga, foi destituído o administrador de insolvência Dr. Justino Santos Pinto, número de

identificação fiscal 140227172 e com domicílio na Rua Dezanove, 342, 1.º, sala 2, 4500-256 Espinho, nos termos do disposto no artigo 56.º do CIRE, por despacho proferido em 11 de Setembro de 2007, tendo sido nomeado em sua substituição o Dr. Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, número de identificação fiscal 127839640, com o bilhete de identidade n.º 983515, com domicílio profissional na Rua de Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde, e Edifício Atlântico, bloco poente, apartamento 136, Avenida do Padre Sá Pereira, 4740-283 Esposende.

O administrador de insolvência, uma vez notificado da nomeação, assume imediatamente a sua função (artigo 54.º do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [alínea m) do artigo 36.º do CIRE].

12 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.
2611050796

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6621/2007

Insolvência de pessoa colectiva — Processo n.º 726/06.5TYVNG

Requerente — António Francisco de Jesus Ramos e outro(s).
Insolvente — Cestinho — Supermercado, L.^{da}

Cestinho — Supermercado, L.^{da}, identificação fiscal n.º 506563790, com endereço na Avenida de Trezeste, pavilhão 4, Celeirós, 4700 Braga.

Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com endereço na Rua de Andrade Corvo, 242, sala 407, Edifício Lions, 4700-204 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 15 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

2611050596

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 6622/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 563/06.7TBCBT

Credor — Instituto de Segurança Social, I. P.

Insolvente — DONASOLA — Fabrico e Comércio de Componentes para Calçado, L.^{da}, identificação fiscal n.º 503167720, com endereço no Lugar da Cancela, Zona Industrial de Carvalho, lote 1, 4890 Celorico de Basto.

Dr. António Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630 Marco de Canavezes.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 9 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para continuação da realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de par-

ticipação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

2611050652

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 6623/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1230/07.0TBGRD

Requerente — Caixa Crédito Agrícola Fundão e Sabugal, CRL.
Devedor — Joaquim Marques Saraiva e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, no dia 14 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Joaquim Marques Saraiva, gerente, casado (regime de comunhão de adquiridos), nascido em 8 de Agosto de 1954, freguesia de Castanheira (Guarda), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 115770194, bilhete de identidade n.º 4068821, Rua das Vinhas, ou Tapada da Lameira, Pêga, 6300-155 Pêga, e Valentina de Jesus Menoita Saraiva, gerente, casada (regime desconhecido), nascida em 18 de Janeiro de 1955, concelho de Pinhel, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 135119650, bilhete de identidade n.º 4336536, Rua das Vinhas, ou Tapada da Lameira, Pêga, 6300-155 Pêga.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Rua de António Sérgio, Ed. Liberal, 3.º piso, O e P, 6300 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

2611050682

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6624/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3370/07.6TBGMR

Requerente — Maria de Fátima de Barros Monteiro.
Insolvente — Wagon Confeccões, L.da

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 12 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Wagon Confeccões, L.da, identificação fiscal n.º 501412441, com sede na Rua da Pousada, Gondar, 4835-549 Guimarães.

São administradores do devedor Domingos Rodrigues dos Santos, identificação fiscal n.º 157563030, bilhete de identidade n.º 7126459, com domicílio na Rua da Pousada, 10, Gondar, 4835-549 Guimarães, e Esmeralda Eulália Pereira da Silva Dias dos Santos, identificação fiscal n.º 157563685, bilhete de identidade n.º 3862536, com domicílio na Rua da Pousada, 10, Gondar, 4810-190 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.